



DOM 31/12/97

# *Câmara Municipal de São Paulo*

PARECER 1662/97 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
SOBRE O PROJETO DE LEI 437/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Luiz Paschoal, que visa obrigar o Executivo a fornecer ao menos uma refeição, a título de merenda escolar, a todos os alunos matriculados no período noturno das Escolas da Rede de Ensino Público do Município.

Em que pesem os meritórios propósitos de seu autor, o projeto não pode prosperar, como veremos.

A propositura versa sobre a prestação de um serviço público, matéria que é da iniciativa privativa do Sr. Prefeito, conforme o art. 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a matéria é de cunho estritamente administrativo, prescindindo, assim, de lei para tal. Cabe ao Sr. Chefe do Executivo, por oportunidade e conveniência, decidir a respeito da prestação do referido serviço.

Assim sendo, somos

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/12/97.

Wadih Mutran - Presidente

Edivaldo Estima - Relator

Arselino Tatto

Aurélio Nomura - Contrário

Bruno Feder

José Mentor

Salim Curiati - Contrário